



MUTIRÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO ITINERANTE



**SIMPLIFICANDO
O ACESSO**

**AOS SEUS DIREITOS
TRABALHISTAS DE
FORMA RÁPIDA.**

O Mutirão da Justiça do Trabalho Itinerante visa proporcionar acesso à justiça do trabalho de forma mais ágil.

SERÃO OFERECIDOS OS SEGUINTE SERVIÇOS:

- Atendimento ao público com posto avançado de serviço para protocolo, coleta de dados e inserção no sistema informatizado;
- Recebimento de eventuais reclamações verbais da população, reduzindo-as a termo;
- Realização de audiências, proferimento de despachos e prática de outros atos jurisdicionais;
- Distribuição de ações nas dependências da Justiça Itinerante dentro do sistema informatizado do TRT2.

5 DE JUNHO - 10H ÀS 16H

**NO ESTACIONAMENTO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**



**ALAMEDA TIBIRIÇÁ, 340
VILA NOVA, MAIRIPORÃ – SP**



Mutirão da Justiça do Trabalho Itinerante traz acesso à justiça para Mairiporã

Todos os interessados são convidados a participar deste evento que busca promover a resolução de conflitos de forma célere e justa.

No próximo dia 5 de junho, das 10h às 16h, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT2), em parceria com a prefeitura de Mairiporã, realizará o Mutirão da Justiça do Trabalho Itinerante. O evento tem como objetivo proporcionar acesso à justiça de forma mais ágil e próxima à população, e será sediado no estacionamento das instalações da Câmara Municipal de Mairiporã, localizada na Alameda Tibiriçá, 340 - Vila Nova, Mairiporã - SP.

Com a presença de 1 magistrado(a),

6 servidores(as) e agentes de segurança, o Mutirão oferecerá uma série de serviços essenciais, incluindo atendimento ao público com um posto avançado de serviço para protocolo, coleta de dados e inserção no sistema informatizado do TRT2, bem como a possibilidade de receber eventuais reclamações verbais da população, as quais serão reduzidas a termo para posterior análise.

Além destes serviços, o mutirão também contará com a realização de

audiências, proferimento de despachos e prática de outros atos jurisdicionais, permitindo que questões trabalhistas sejam resolvidas de forma rápida e eficiente.

Visando garantir o pleno acesso do direito à Justiça, o mutirão itinerante foi criado mediante resolução administrativa de setembro de 2023 e Mairiporã é a segunda cidade da região, além de Francisco Morato, em fevereiro deste ano, a receber a iniciativa.

Prefeitura Municipal de Mairiporã

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO

Departamento e Coordenadoria de Gestão de Pessoas

TERMO DE DESISTÊNCIA
PROCESSO SELETIVO 01/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, torna público que o (s) convocado (s) abaixo relacionado (s) é (são) considerado (s) **DESISTENTE (s)** da (s) respectiva (s) vaga (s), por não cumprir (em) as exigências legais do edital do certame.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
ANA PAULA SOUZA	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	33º
ADELMA OLIVEIRA DE ABREU	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	34º
LUCIANA RODRIGUES SILVA	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	35º
ELLYZHAMMA PRINCE SILVA CORREIA	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	36º
LYLIANN SHYRLEI RAMOS MEDEIROS	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	38º
LUANA ROQUE DA SILVA MORAIS	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	39º
PATRICIA BRAGA DE MELO	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	40º
GILVÂNIA PEREIRA LIMA	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	41º

Mairiporã, 24 de maio de 2024

Departamento de Gestão de Pessoas

TERMO DE DESISTÊNCIA
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, torna público que o (s) convocado (s) abaixo relacionado (s) é (são) considerado (s) **DESISTENTE (s)** da (s) respectiva (s) vaga (s), por não cumprir (em) as exigências legais do edital do certame.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
TALITHA CATARINO DE SOUZA	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	29º
SUZANA APARECIDA DE SOUZA ALENCAR	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	30º
ANDREZA DA SILVA	INSPECTOR DE ALUNOS	36º
JONATAN HENRIQUE CUSTODIO	INSPECTOR DE ALUNOS	37º

Mairiporã, 24 de maio de 2024

Departamento de Gestão de Pessoas

TERMO DE DESISTÊNCIA
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, torna público que o (s) convocado (s) abaixo relacionado (s) é (são) considerado (s) **DESISTENTE (s)** da (s) respectiva (s) vaga (s), por não cumprir (em) as exigências legais do edital do certame.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
RICARDO SOUSA LIMA	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	6º
VINICIUS LIMA BRILHA	MOTORISTA	3º
GABRIEL DEIRÓ DOS SANTOS	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E INFORMÁTICA	5º

Mairiporã, 24 de maio de 2024

Departamento de Gestão de Pessoas

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO COTA RACIAL Nos termos do Decreto nº 8.506/2018
BIANCA AZEVEDO DOS SANTOS ALEXANDRE	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	20º	1º
GISELENE CANDIDA GONÇALVES	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	6º	
KARINA JAILDA DOS SANTOS	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	7º	
FERNANDA CRISTINA GONCALVES	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	9º	
REBECA AUGUSTO GERALDO DOS SANTOS	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	12º	
WAGNER FREITAS NEVES	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	14º	

Mairiporã, 24 de maio de 2024

Departamento de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS - 01/2023

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os (as) candidatos (as) aprovados (as) no **PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS 01/2023**, a comparecer (em) no Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Laudemiro Ramos, 172 - Centro – Mairiporã/SP, no período das 08h30 as 16h30, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados desta publicação.

O candidato deverá entregar as cópias do *RG, 1 (uma) foto 3x4 recente, CPF, Certidão de quitação eleitoral, Certificado de Reservista – (Somente candidato do sexo masculino maior de 18 anos), Comprovante de matrícula no curso da área de aprovação emitido pela Instituição de Ensino, comprovante de endereço atualizado e número de conta bancária do Banco Santander*, a fim de manifestar interesse na vaga a ser oferecida.

O candidato deverá ter idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos e estar regularmente matriculado no curso de nível e área para qual foi aprovado.

O não comparecimento no prazo legal implicara na desistência da vaga.

NOME	NIVEL	CURSO/ÁREA	CLASSIFICAÇÃO
LAURA MISSIONO CORREIA	SUPERIOR	ADMINISTRAÇÃO E AFINS	2º
LUANA DE OLIVEIRA SILVA	SUPERIOR	ADMINISTRAÇÃO E AFINS	3º
JACKELINE BARBOSA VIEIRA	SUPERIOR	ADMINISTRAÇÃO E AFINS	4º
YAN ARAUJO LIMA	SUPERIOR	ADMINISTRAÇÃO E AFINS	5º
MARIA GABRIELA SANT’ ANNA DE LIMA	SUPERIOR	ARQUITETURA E URBANISMO	1º

Mairiporã, 24 de maio de 2024

Douglas Pereira da Silva
Secretário Adjunto de Administração e Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº. 01/2022

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os (as) candidatos (as) aprovados (as) no **Processo Seletivo nº. 01/2022**, no (s) função (es) abaixo, para comparecer (em) na Central de Gestão de Pessoas, sito à Rua Laudemiro Ramos, 172 - Centro – Mairiporã/SP, no período das 08h30 às 16h30, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

CANDIDATO (A) CONVOCADO (A)

NOME	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
VALDIRA GERALDA DA SILVA BATISTA	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	42º
TAMARES OLIVEIRA SANTOS	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	43º
SIRLENE APARECIDA DA SILVA	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	44º
DAIANE DE JESUS SOUZA DA SILVA	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	45º
DOMENICA DOS SANTOS CABRAL	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	46º
REGIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	47º
ANDREIA PEDIOLI DE ARAUJO	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	48º
ÉLIDE VIVIANE DA SILVA	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	49º

Mairiporã, 24 de maio de 2024

Douglas Pereira da Silva
Secretário Adjunto de Administração e Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE
CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2022

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os (as) candidatos (as) aprovados (as) no **Concurso Público nº. 01/2022**, no (s) cargo (s) abaixo, para comparecer (em) na Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Laudemiro Ramos, 172 - Centro – Mairiporã/SP, no período das 08h30 às 16h30, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
JUPIARA OSHIDA DOS SANTOS	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	30º
RAMON DA MATA COSTA	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	32º
ANA LUISA RIBEIRO VETTORATO	INSPETOR DE ALUNOS	41º
ARTHUR ALEIXO SOARES DOS SANTOS	INSPETOR DE ALUNOS	42º

Mairiporã, 24 de maio de 2024

Douglas Pereira da Silva
Secretário Adjunto de Administração e Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE
CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2023

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os (as) candidatos (as) aprovados (as) no **Concurso Público nº. 01/2023**, no (s) cargo (s) abaixo, para comparecer (em) na Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Laudemiro Ramos, 172 - Centro – Mairiporã/SP, no período das 08h30 às 16h30, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
MARCOS FERREIRA LIMA	MOTORISTA	4º

Mairiporã, 24 de maio de 2024

Douglas Pereira da Silva
Secretário Adjunto de Administração e Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE
PROCESSO SELETIVO Nº. 01/2024

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os (as) candidatos (as) aprovados (as) no **Processo Seletivo nº. 01/2024**, no (s) cargo (s) abaixo, para comparecer (em) na Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Laudemiro Ramos, 172 - Centro – Mairiporã/SP, no período das 08h00 às 16h30, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO COTA RACIAL Nos termos do Decreto nº 8.506/2018
ARIANE CRUZ DE OLIVEIRA SANTOS	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	43º	4º
TAÍS TREVISAN CARRILHO	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	15º	
AMANDA LINHARES DOS SANTOS	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	16º	
GERSONI DELCASALI MILANI	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	17º	
DEBORA CRISTINA DOS SANTOS	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	18º	
MAYARA BUENO CAMARGO	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	19º	

Mairiporã, 24 de maio de 2024

Douglas Pereira da Silva
Secretário Adjunto de Administração e Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Quinta-feira, maio 23, 2024

Plano Anual de Aplicação dos Recursos
(PAAR)

Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail pnab@cultura.gov.br.

Dados do Plano de Ação

N.º do Plano de Ação:	30882120230004-016866
UF Ente Receptor:	SP
Ente Receptor:	MUNICIPIO DE MAIRIPORA
CNPJ Ente Receptor:	46.523.163/0001-50
Fundo/Órgão Vinculado:	FUNDO PRO CULTURA DO MUNICIPIO DE MAIRIPORA
CNPJ Fundo/Órgão Vinculado:	37.836.115/0001-20
Valor Total do Plano de Ação:	R\$ 681.373,85
Masked Input	681 373.85

DADOS PARA CONTATO

Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

Nome	RICARDO MASSONETTO
Cargo	Secretário Municipal de Cultura
Telefone	
E-mail	cultura.sec@mairipora.sp.gov.br

Sou o gestor responsável pela pasta de cultura

Sim

Dados do (a) Gestor (a):

Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

Processo de Participação Social

Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):

Foram realizadas 04 (quatro) reuniões técnicas para elaboração do PAAR, envolvendo o Conselho Municipal de Cultura de Mairiporã, e membros das Câmaras Técnicas de Expressões artísticas e culturais que integram o CMPC. Dentre os encontros, a primeira reunião teve caráter ordinário, sendo a 77ª REUNIÃO DO CMPC, e as outras três, que foram realizadas em semanas consecutivas, foram reuniões extraordinárias onde a pauta exclusiva foi o PAAR. Os encontros foram realizados no BARRACÃO DA CULTURA DE MAIRIPORÃ e cada um deles contou com a presença de aproximadamente 20 agentes culturais do Conselho e Câmaras. As reuniões foram realizadas nas seguintes datas:

- 09 DE ABRIL – 77ª reunião ordinária do CMPC;
- 16 DE ABRIL – reunião extraordinária (convocação publicada na I.O);
- 23 DE ABRIL – reunião extraordinária online (convocação publicada na I.O);
- 30 DE ABRIL – reunião extraordinária (convocação publicada na I.O);

Além das 04 reuniões técnicas, foi realizada audiência pública na Câmara Municipal de Mairiporã, no dia 15 de maio de 2024, das 18h30 às 21h. A audiência foi amplamente divulgada e contou com presença representativa dos agentes culturais locais.

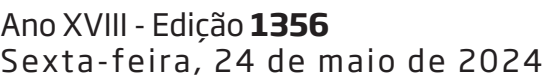
Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:

SEQUE ABAIXO O LINK DA AUDIÊNCIA PÚBLICA NA ÍNTEGRA:
<https://www.youtube.com/live/Egkb87zDlnE?si=qOCdLrFwg8alEqyX>

Metas

META - Ações Gerais

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Obras; Reformas e Aquisição de bens culturais	Aquisição de equipamentos para a Casa da Cultura e para o Barracão da	90.000,00	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Equipamento adquirido	2	Sim

2

Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
contratação de pareceristas, ações de formação e estruturação de mecanismos operacionais	35.000,00	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Serviço ou profissional contratado	1

Atividades	Valor Estimado(R\$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Premiação de Pontos de Cultura	95.000,00	10	Sim
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura	80.000	4	Sim

Informações sobre Sistema de Cultura local

4

NOME	R.G.
CARLA DA SILVA MELO	35.XXX.X9X-1
CELIA BENEDITA	33.XXX.X3X-5
PAOLA APARECIDA GALVÃO PESSOTO	58.XXX.X4X-2
ROSELI POSSANI SERAFIM	45.XXX.X2X-6
SABRINA SILVA SANTOS LOPES	59.XXX.X9X-2
VANESSA NEVES DA SILVA	42.XXX.X0X-0

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA Acao		VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE/DESPESA				
SUPLEMENTACAO							
02.15.01	4.4.90.00.001	06 183 8004	- 1050	05	01703	CENTRAL DE SEGURANCA	664.729,12
02.11.01	4.4.90.00.001	15 451 5004	- 1009	05	01722	OBRAS DE PAVIMENTACAO, DRENAGEM, RECAPEAMENTO E	416.214,00
02.11.01	4.4.90.00.001	15 451 5004	- 1009	05	01723	OBRAS DE PAVIMENTACAO, DRENAGEM, RECAPEAMENTO E	238.856,00
02.07.01	3.3.90.00.001	10 302 1002	- 2022	05	01725	PROCEDIMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	245.843,00
02.07.01	3.3.90.00.001	10 302 1002	- 2021	05	01726	MANUTENCAO DA SAUDE BUCAL NA ATENCAO ESPECIALIZA	71.157,00
						VALOR DO INSTRUMENTO	1.636.799,12



Prefeitura Municipal de Mairiporã

RECURSOS UTILIZADOS					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	[SUPERAVIT FINACEIRO]	OPERACAO DE CREDITO	[SUPERAVIT ORCAMENTARIO]	TOTAL
1.636.799,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1.636.799,12

DECRETO Nº 9.966, DE 06 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.274, de 19 de dezembro de 2023.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 6º da Lei nº 4.274, de 19 de dezembro de 2023, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 161.459,34 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:
I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor R\$ 161.459,34 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 06 de maio de 2024

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

ANEXO DO DECRETO Nº 9.966/2024

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO		VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	[FONTE DESPESA]			
SUPLEMENTACAO						
02.02.01	3.3.90.00.00	15 452 5001 - 2064	01	00096	MANUTENCAO DA MALHA VIARIA	100.000,00
02.02.01	3.3.90.00.00	15 452 5001 - 2064	01	00097	MANUTENCAO DA MALHA VIARIA	10.104,24
02.15.01	4.4.90.00.00	15 452 8005 - 2102	01	00376	MONITORAMENTO E FISCALIZACAO DE TRANSITO	35.000,00
02.09.01	3.3.90.00.00	23 695 3008 - 2085	01	00664	PROMOCAO DE TURISMO SUSTENTAVEL	6.040,00
02.07.01	4.4.90.00.00	28 846 9003 - 0006	01	01719	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	10.315,10
VALOR DO INSTRUMENTO						161.459,34

ANEXO II – ANULAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO		VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	[FONTE DESPESA]			
ANULACAO DE DOTACOES						
02.02.01	3.3.90.00.00	04 122 7002 - 2004	01	00094	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	110.104,24
02.15.01	3.3.90.00.00	15 452 8005 - 2100	01	00369	EDUCACAO NO TRANSITO (PROET)	13.000,00
02.15.01	3.3.90.00.00	15 452 8005 - 2102	01	00374	MONITORAMENTO E FISCALIZACAO DE TRANSITO	22.000,00
02.09.01	3.3.90.00.00	23 695 3008 - 2089	01	00673	FOMENTO DE PRODUCES DE ARTIGOS ARTESANAIS	6.040,00
02.07.01	4.4.90.00.00	10 301 1001 - 2013	01	00731	ATENDIMENTO NA ATENCAO PRIMARIA	10.315,10
VALOR DO INSTRUMENTO						161.459,34

DECRETO Nº 9.968, DE 06 DE MAIO DE 2024

Institui procedimentos com vistas à integração entre programação e orçamento, e ao alinhamento do planejamento estratégico institucional à disposições do PPA e institui o Conselho de Monitoramento de Avaliação de Políticas Públicas.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Este Decreto define os princípios, competências e procedimentos de governança e de gestão, com vistas à integração entre programação e orçamento e ao alinhamento do planejamento estratégico institucional às disposições do PPA.

§ 1º O processo de governança é composto por iniciativas relacionadas à coordenação, à integração e à implementação de políticas públicas e por práticas relacionadas com ações de liderança, estratégia e controle.

§ 2º O processo de gestão de políticas públicas compreende as seguintes etapas:

- I- implementação;
- II - monitoramento;
- III - avaliação; e
- IV - revisão.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda, em articulação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, coordenar os processos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA e disponibilizar a metodologia, a orientação e o apoio técnico para a sua governança, a fim de alcançar os objetivos e as metas declarados

no planejamento municipal.

Parágrafo único. Os mecanismos de monitoramento e revisão do planejamento deverão observar os parâmetros de regionalização previstos nos programas finalísticos.

Art. 3º A governança e a gestão de planejamento deverão contribuir para a consecução dos objetivos e das metas previstos para o PPA no referido período e serão destinadas ao aperfeiçoamento contínuo de seus atributos, à manutenção do realismo fiscal e à alocação mais eficiente dos recursos, além de observar os seguintes princípios:

- I - articulação e cooperação interinstitucional para a consecução dos objetivos e das metas de cada programa finalístico;
- II - integração do PPA ao ciclo orçamentário governamental, por meio do seu alinhamento estratégico com a gestão fiscal de médio prazo;
- III - fortalecimento dos mecanismos de governança no âmbito do Comitê de Governança, Risco e Controle dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, especialmente em relação ao monitoramento do PPA;
- IV - aproveitamento das estruturas, dos sistemas e das informações existentes, de forma a evitar a sobreposição de esforços direcionados à governança e à gestão do PPA;
- V - incentivo à comunicação com a sociedade, com vistas a oferecer visibilidade e transparência e a estimular sua participação e controle; e
- VI - fortalecimento do diálogo da administração pública municipal com outros entes.

Art. 4º Os órgãos do Sistema de Planejamento e Orçamento Municipal deverão adotar e estimular práticas de governança do PPA no âmbito dos diversos processos decisórios da administração pública municipal, observados os seguintes objetivos:

- I - aperfeiçoar os mecanismos de governança relacionados ao PPA;
- II - consolidar o PPA como instrumento de efetivo planejamento de médio prazo, de forma a evitar a criação de estruturas paralelas para o acompanhamento do desempenho dos seus programas; e
- III - integrar o PPA ao ciclo orçamentário governamental, por meio do seu alinhamento estratégico com a gestão fiscal de médio prazo e com a estrutura de avaliação promovida pelo Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas.

Art. 5º Compete ao órgão responsável por programa finalístico produzir e zelar pela validade das informações sobre os respectivos atributos do PPA, na forma a ser definida pela Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único. O órgão responsável de que trata o caput deverá indicar as unidades e os gestores responsáveis pelas informações.

Art. 6º Os órgãos do Sistema de Planejamento e Orçamento Municipal, deverão apoiar a integração entre os Comitês Governança e os comitês internos de governança dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, com vistas a obter ganhos de eficiência, eficácia e efetividade nas políticas públicas e viabilizar a consecução das metas dos Programas do PPA.

Art. 7º Os processos de monitoramento e avaliação do PPA são orientados ao aperfeiçoamento das políticas públicas, observadas as seguintes competências:

- I - à Secretaria Municipal da Fazenda compete coordenar, orientar e supervisionar o monitoramento dos programas do PPA e supervisionar o processo de avaliação de que trata o inciso II do caput, realizada pelos membros ou apoiadores do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas;
- II - ao Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas compete avaliar políticas públicas financiadas por gastos diretos e subsídios, selecionadas anualmente a partir dos Programas Finalísticos dispostos no Planejamento Municipal;
- III - à Secretaria Municipal da Fazenda compete acompanhar a execução físico-financeira das ações orçamentárias, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por meio de orientações específicas aos órgãos setoriais, que deverão disponibilizar informações no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIAFIC);
- IV – à Divisão de Elaboração e Acompanhamento Orçamentário compete apoiar as etapas de monitoramento, avaliação e revisão do PPA, por meio da elaboração de pesquisas, estudos e proposições, além de coordenar e regular as avaliações externas de que trata o inciso I.

Parágrafo único. Os órgãos do Sistema de Planejamento e Orçamento Municipal deverão promover, de acordo com suas respectivas atribuições e competências, a transparência e o engajamento da sociedade no processo de monitoramento e avaliação das políticas públicas.

Art. 8º O monitoramento incidirá sobre os programas finalísticos e os seus objetivos, as suas metas e os seus indicadores, que também poderá ser subsidiado pelas informações referentes ao processo de acompanhamento das ações orçamentárias e não orçamentárias.

§ 1º Os órgãos responsáveis pelos programas finalísticos deverão fornecer informações sobre os investimentos plurianuais prioritários associados aos seus programas, de forma a explicitar a evolução física e financeira de sua implementação e os mecanismos e os meios utilizados para a sua execução.

§ 2º Para fins do monitoramento de que trata o caput, nos programas de execução multisetorial, o órgão responsável deverá coletar junto aos demais órgãos informações relativas a objetivos e metas.

§ 3º O relatório de monitoramento relativo aos programas finalísticos, aos seus atributos e aos investimentos plurianuais prioritários será consolidado anualmente, e disponibilizado em sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Art. 9º O Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas avaliará as políticas públicas em execução e fará a análise de propostas de criação ou aperfeiçoamento de políticas públicas relacionadas aos programas dispostos no Planejamento Municipal.

§ 1º Os órgãos responsáveis pelos programas finalísticos deverão prestar informações e fornecer acesso às bases de dados necessárias à realização da avaliação a que se refere o caput, na forma a ser definida em ato do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas.

§ 2º Os comitês internos de governança dos órgãos gestores das políticas públicas avaliadas, ou, enquanto não implementados, os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e Orçamento Municipal serão as principais unidades de contato do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e dos comitês sob sua estrutura durante o processo da avaliação e do monitoramento da implementação das propostas de alteração das políticas públicas



Prefeitura Municipal de Mairiporã

resultantes da avaliação, aos quais caberá intermediar a comunicação com as áreas técnicas pertinentes, sempre que necessário.

Art. 10. A avaliação das políticas públicas em execução de que trata o art. 9º terá como referência o manual denominado Avaliação de Políticas Públicas: Guia Prático de Análise Ex Post do Governo Federal.
§ 1º As políticas públicas avaliadas nos termos do disposto no caput serão selecionadas anualmente a partir dos Programas Finalísticos e com base em critérios de materialidade, criticidade e relevância, na forma a ser definida pelo Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas.
§ 2º A avaliação de que trata o caput não desobriga a Secretaria, o órgão, o fundo ou a entidade do Poder Executivo Municipal gestor da política pública de realizar avaliações das políticas em execução, com o intuito de buscar o seu aperfeiçoamento permanente.

Art. 11. A avaliação das propostas de criação ou aperfeiçoamento de políticas públicas de que trata o art. 9º será realizada pelo Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas quando considerada estratégica pelo Comitê de Governança e terá como referência o manual denominado Avaliação de Políticas Públicas: Guia Prático de Análise Ex Ante.
§ 1º A avaliação de que trata o caput será realizada previamente ao encaminhamento da proposta normativa à Câmara Municipal.
§ 2º A avaliação de que trata o caput não desobriga a Secretaria, o órgão, o fundo ou a entidade do Poder Executivo municipal responsável pela condução da política pública de realizar avaliação ex ante para a criação ou o aperfeiçoamento de política.

Art. 12. O Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas poderá estabelecer critérios, parâmetros, prazos e metodologias adicionais para a avaliação de políticas públicas no âmbito dos programas finalísticos do PPA.

Art. 13. A revisão do PPA, consiste na atualização de programas com vistas a proporcionar aderência à realidade de implementação das políticas públicas e será coordenada pela Secretaria Municipal da Fazenda e publicada em ato próprio:
I - para compatibilização com as leis orçamentárias anuais e leis de crédito adicional, no prazo de cento e vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, e poderá:
a) alterar o valor global dos programas;
b) adequar as vinculações entre ações orçamentárias e programas;
c) revisar ou atualizar metas; e
d) revisar ou atualizar os investimentos plurianuais constantes, em até vinte e cinco por cento do valor total previsto para cada um dos conjuntos de investimentos discriminados nesta alínea;
II - para alteração das metas;
III - para inclusão, exclusão ou alteração dos seguintes atributos: a) unidade responsável por programa;
b) valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos não orçamentários; e
c) montante de recursos dos programas classificados em gasto direto ou em subsídio.
Parágrafo único. Qualquer modificação realizada com fundamento na autorização prevista neste artigo será informada às unidades Executoras e Comissão de Governança e Conselho de Acompanhamento.

Art. 14. A inserção de novos projetos de investimentos ao PPA, deverá atender os critérios previstos, hipótese em que será necessário o encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal para a sua aprovação.
Parágrafo único. A inclusão de novos investimentos, fica condicionada à existência de crédito orçamentário específico.

Art. 15. Para fins do disposto neste Decreto, entende-se por projeto de investimento, nos termos do disposto no § 15 do art. 165 da Constituição, o conjunto de despesas em obras, desenvolvimento de equipamentos, aquisição de equipamento e demais despesas associadas ao projeto, como estudos, projetos, supervisão e fiscalização da execução, desapropriações e medidas compensatórias de ordem ambiental e social, com prazos de início e fim definidos, destinado à ampliação do estoque de ativos de infraestrutura econômica, social, administrativa ou militar, ou por meio da intervenção em ativo de infraestrutura existente que resulte, no último caso, em melhorias que alterem as características originais do ativo de infraestrutura. Parágrafo único. Aos projetos de investimento implementados no âmbito do Orçamento de Investimento aplicasse a conceituação estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 16. Para a revisão do PPA que resulte em inclusão ou exclusão de programa finalístico, e de seus atributos, deverá ser encaminhado projeto de lei à Câmara Municipal que contenha os atributos do programa, observada a não superposição com a programação já existente.

Art. 17. Os órgãos responsáveis por programas finalísticos do PPA deverão encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de ofício, em formato digital, de forma a demonstrar o alinhamento do planejamento estratégico institucional ao PPA.

Art. 18. À Secretaria da Fazenda poderá estabelecer critérios, parâmetros, prazos e metodologias adicionais para o monitoramento e a revisão do PPA.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 06 de maio de 2024

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

Dispõe sobre os controles internos da gestão, gestão de riscos e governança no âmbito do poder executivo municipal.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Os órgãos e entidades do Poder Executivo municipal deverão adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos da gestão, e à governança.

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Dos Conceitos

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:
I – accountability: conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações;
II – apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar;
III – auditoria interna: atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Ela auxilia a organização a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança. As auditorias internas no âmbito da Administração Pública se constituem na terceira linha ou camada de defesa das organizações, uma vez que são responsáveis por proceder à avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão (primeira linha ou camada de defesa, executada por todos os níveis de gestão dentro da organização) e da supervisão dos controles internos (segunda linha ou camada de defesa, executada por instâncias específicas, como comitês de risco e controles internos). Compete às auditorias internas oferecer avaliações e assessoramento às organizações públicas, destinadas ao aprimoramento dos controles internos, de forma que controles mais eficientes e eficazes mitiguem os principais riscos de que os órgãos e entidades não alcancem seus objetivos;
IV – componentes dos controles internos da gestão: são o ambiente de controle interno da entidade, a avaliação de risco, as atividades de controles internos, a informação e comunicação e o monitoramento;
V – controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:
a) execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;
b) cumprimento das obrigações de accountability;
c) cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; e
d) salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos. O estabelecimento de controles internos no âmbito da gestão pública visa essencialmente aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica;
VI – fraude: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança. Estes atos não implicam o uso de ameaça de violência ou de força física;
VII – gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;
VIII – governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração, para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos;
IX – governança no setor público: compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;
X – incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;
XI – mensuração de risco: significa estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade e o impacto de sua ocorrência;
XII – Política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;
XIII – risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade;
XIV – risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;
XV – risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco; e
XVI – Controladoria Interna do Poder Executivo Municipal: compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e de avaliação da gestão dos administradores públicos, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização. Não se confunde com os controles internos da gestão, de responsabilidade de cada órgão e do Poder Executivo municipal.

Capítulo II
DOS CONTROLES INTERNOS DA GESTÃO

Art. 3º Os órgãos e entidades do Poder Executivo municipal deverão implementar, manter, monitorar e revisar os controles internos da gestão, tendo por base a identificação, a avaliação e o gerenciamento de riscos que possam impactar a consecução dos objetivos estabelecidos pelo Poder Público. Os controles internos da gestão se constituem na primeira linha (ou camada) de defesa das organizações públicas para propiciar o alcance de seus objetivos. Esses controles são operados por todos os agentes públicos responsáveis pela condução de atividades e tarefas, no âmbito dos macroprocessos finalísticos e de apoio dos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal. A definição e a operacionalização dos controles internos devem levar em conta os riscos que se pretende mitigar, tendo em vista os objetivos das organizações públicas. Assim, tendo em vista os objetivos estabelecidos pelos órgãos e entidades da administração pública, e os riscos decorrentes de eventos internos ou externos que possam obstaculizar o alcan-



Prefeitura Municipal de Mairiporã

ce desses objetivos, devem ser posicionados os controles internos mais adequados para mitigar a probabilidade de ocorrência dos riscos, ou o seu impacto sobre os objetivos organizacionais.

§ 1º Os controles internos da gestão, independentemente do porte da organização, devem ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas.

§ 2º Os controles internos da gestão baseiam-se no gerenciamento de riscos e integram o processo de gestão.

§ 3º Os componentes dos controles internos da gestão e do gerenciamento de riscos aplicam-se a todos os níveis, unidades e dependências do órgão ou da entidade pública.

§ 4º Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades devem assegurar que procedimentos efetivos de implementação de controles internos da gestão façam parte de suas práticas de gerenciamento de riscos.

§ 5º Controles internos da gestão adequados devem considerar todos os componentes definidos na Seção III e devem ser integrados ao processo de gestão, dimensionados e desenvolvidos na proporção requerida pelos riscos, de acordo com a natureza, complexidade, estrutura e missão do órgão ou da entidade pública.

Art. 4º Os controles internos da gestão devem integrar as atividades, planos, ações, políticas, sistemas, recursos e esforços de todos que trabalhem na organização, sendo projetados para fornecer segurança razoável de que a organização atingirá seus objetivos e missão.

Art. 5º Os controles internos da gestão não devem ser implementados de forma circunstancial, mas como uma série de ações que permeiam as atividades da organização. Essas ações se dão em todas as operações da organização de modo contínuo, inerentes à maneira pela qual o gestor administra a organização.

Art. 6º Além dos controles internos da gestão, os órgãos e entidades do Poder Executivo municipal podem estabelecer instâncias de segunda linha (ou camada) de defesa, para supervisão e monitoramento desses controles internos. Assim, comitês, diretorias ou assessorias específicas para tratar de riscos, controles internos, integridade e compliance, por exemplo, podem se constituir em instâncias de supervisão de controles internos.

Art. 7º Os controles internos da gestão tratados neste capítulo não devem ser confundidos com as atividades da Controladoria Interna relacionadas no artigo 74 da Constituição federal de 1988, nem com as atribuições da auditoria interna, cuja finalidade específica é a medição e avaliação da eficácia e eficiência dos controles internos da gestão da organização.

Seção I
Dos Princípios

Art. 8º Os controles internos da gestão do órgão ou entidade devem ser desenhados e implementados em consonância com os seguintes princípios:

I – aderência à integridade e a valores éticos;

II – competência da alta administração em exercer a supervisão do desenvolvimento e do desempenho dos controles internos da gestão;

III – coerência e harmonização da estrutura de competências e reponsabilidades dos diversos níveis de gestão do órgão ou entidade;

IV – compromisso da alta administração em atrair, desenvolver e reter pessoas com competências técnicas, em alinhamento com os objetivos da organização;

V – clara definição dos responsáveis pelos diversos controles internos da gestão no âmbito da organização;

VI – clara definição de objetivos que possibilitem o eficaz gerenciamento de riscos;

VII – mapeamento das vulnerabilidades que impactam os objetivos, de forma que sejam adequadamente identificados os riscos a serem geridos;

VIII – identificação e avaliação das mudanças internas e externas ao órgão ou entidade que possam afetar significativamente os controles internos da gestão;

IX – desenvolvimento e implementação de atividades de controle que contribuam para a obtenção de níveis aceitáveis de riscos;

X – adequado suporte de tecnologia da informação para apoiar a implementação dos controles internos da gestão;

XI – definição de políticas e normas que suportem as atividades de controles internos da gestão;

XII – utilização de informações relevantes e de qualidade para apoiar o funcionamento dos controles internos da gestão;

XIII – disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização dos controles internos da gestão;

XIV – realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia do funcionamento dos controles internos da gestão;

XV – comunicação do resultado da avaliação dos controles internos da gestão aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, incluindo a alta administração.

Seção II
Dos Objetivos dos Controles Internos da Gestão

Art. 9º Os controles internos da gestão devem ser estruturados para oferecer segurança razoável de que os objetivos da organização serão alcançados. A existência de objetivos claros é pré-requisito para a eficácia do funcionamento dos controles internos da gestão.

Art. 10. Os objetivos dos controles internos da gestão são:

I – dar suporte à missão, à continuidade e à sustentabilidade institucional, pela garantia razoável de atingimento dos objetivos estratégicos do órgão ou entidade;

II – proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;

III – assegurar que as informações produzidas sejam integras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;

IV – assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria organização; e

V – salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

§ 1º Ética se refere aos princípios morais, sendo pré-requisito e suporte para a confiança pública.

§ 2º As operações de um órgão ou entidade serão econômicas quando a aquisição dos insumos necessários se der na quantidade e qualidade adequadas, forem entregues no lugar certo e no momento preciso, ao custo mais baixo.

§ 3º As operações de um órgão ou entidade serão eficientes quando consumirem o mínimo de recursos para alcançar uma dada quantidade e qualidade de resultados, ou alcançarem o máximo de resultado com uma dada qualidade e quantidade de recursos empregados.

§ 4º As operações de um órgão ou entidade serão eficazes quando cumprirem objetivos imediatos, traduzidos em metas de produção ou de atendimento, de acordo com o estabelecido no planejamento das ações.

§ 5º As operações de um órgão ou entidade serão efetivas quando alcançarem os resultados pretendidos a médio e longo prazo, produzindo impacto positivo e resultando no cumprimento dos objetivos das organizações.

Seção III
Da Estrutura dos Controles Internos da Gestão

Art. 11. Na implementação dos controles internos da gestão, a alta administração, bem como os servidores da organização, deverá observar os componentes da estrutura de controles internos, a seguir descritos:

I - ambiente de controle: é a base de todos os controles internos da gestão, sendo formado pelo conjunto de regras e estrutura que determinam a qualidade dos controles internos da gestão. O ambiente de controle deve influenciar a forma pela qual se estabelecem as estratégias e os objetivos e na maneira como os procedimentos de controle interno são estruturados. Alguns dos elementos do ambiente de controle são:

a) integridade pessoal e profissional e valores éticos assumidos pela direção e pelo quadro de servidores, incluindo inequívoca atitude de apoio à manutenção de adequados controles internos da gestão, durante todo o tempo e por toda a organização;

b) comprometimento para reunir, desenvolver e manter colaboradores competentes;

c) filosofia da direção e estilo gerencial, com clara assunção da responsabilidade de supervisionar os controles internos da gestão;

d) estrutura organizacional na qual estejam claramente atribuídas responsabilidades e delegação de autoridade, para que sejam alcançados os objetivos da organização ou das políticas públicas; e

e) políticas e práticas de recursos humanos, especialmente a avaliação do desempenho e prestação de contas dos colaboradores pelas suas responsabilidades pelos controles internos da gestão da organização ou política pública;

II – avaliação de risco: é o processo permanente de identificação e análise dos riscos relevantes que impactam o alcance dos objetivos da organização e determina a resposta apropriada ao risco. Envolve identificação, avaliação e resposta aos riscos, devendo ser um processo permanente;

III – atividades de controles internos: são atividades materiais e formais, como políticas, procedimentos, técnicas e ferramentas, implementadas pela gestão para diminuir os riscos e assegurar o alcance de objetivos organizacionais e de políticas públicas. Essas atividades podem ser preventivas (reduzem a ocorrência de eventos de risco) ou detectivas (possibilitam a identificação da ocorrência dos eventos de risco), implementadas de forma manual ou automatizada. As atividades de controles internos devem ser apropriadas, funcionar consistentemente de acordo com um plano de longo prazo, ter custo adequado, ser abrangentes, razoáveis e diretamente relacionadas aos objetivos de controle. São exemplos de atividades de controles internos:

a) procedimentos de autorização e aprovação;

b) segregação de funções (autorização, execução, registro, controle);

c) controles de acesso a recursos e registros;

d) verificações;

e) conciliações;

f) avaliação de desempenho operacional;

g) avaliação das operações, dos processos e das atividades; e h) supervisão;

IV - informação e comunicação: as informações produzidas pelo órgão ou entidade devem ser apropriadas, tempestivas, atuais, precisas e acessíveis, devendo ser identificadas, armazenadas e comunicadas de forma que, em determinado prazo, permitam que os funcionários e servidores cumpram suas responsabilidades, inclusive a de execução dos procedimentos de controle interno. A comunicação eficaz deve fluir para baixo, para cima e através da organização, por todos seus componentes e pela estrutura inteira. Todos os servidores/funcionários devem receber mensagem clara da alta administração sobre as responsabilidades de cada agente no que concerne aos controles internos da gestão. A organização deve comunicar as informações necessárias ao alcance dos seus objetivos para todas as partes interessadas, independentemente no nível hierárquico em que se encontram;

V – monitoramento: é obtido por meio de revisões específicas ou monitoramento contínuo, independente ou não, realizados sobre todos os demais componentes de controles internos, com o fim de aferir sua eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, excelência ou execução na implementação dos seus componentes e corrigir tempestivamente as deficiências dos controles internos:

a) monitoramento contínuo: é realizado nas operações normais e de natureza contínua da organização. Inclui a administração e as atividades de supervisão e outras ações que os servidores executam ao cumprir suas responsabilidades. Abrange cada um dos componentes da estrutura do controle interno, fortalecendo os controles internos da gestão contra ações irregulares, antiéticas, antieconômicas, ineficientes e ineficazes. Pode ser realizado pela própria Administração por intermédio de instâncias de conformidade, como comitês específicos, que atuam como segunda linha (ou camada) de defesa da organização; e

b) avaliações específicas: são realizadas com base em métodos e procedimentos predefinidos, cuja abrangência e frequência dependerão da avaliação de risco e da eficácia dos procedimentos de monitoramento contínuo. Abrangem, também, a avaliação realizada pelos órgãos da Controladoria Interna do Poder Executivo Municipal para aferição da eficácia dos controles internos da gestão quanto ao alcance dos resultados desejados.

Parágrafo único. Os componentes de controles internos da gestão definem o enfoque recomendável para a estrutura de controles internos nos órgãos e entidades do setor público e fornecem bases para sua avaliação. Esses componentes se aplicam a todos os aspectos operacionais de cada organização.

Seção IV
Das Responsabilidades

Art. 12. A responsabilidade por estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar os controles internos da gestão é da alta



Prefeitura Municipal de Mairiporã

administração da organização, sem prejuízo das responsabilidades dos gestores dos processos organizacionais e de programas de governos nos seus respectivos âmbitos de atuação.
Parágrafo único. Cabe aos demais funcionários e servidores a responsabilidade pela operacionalização dos controles internos da gestão e pela identificação e comunicação de deficiências às instâncias superiores.

Capítulo III
DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 13. Os órgãos e entidades do Poder Executivo municipal deverão implementar, manter, monitorar e revisar o processo de gestão de riscos, compatível com sua missão e seus objetivos estratégicos, observadas as diretrizes estabelecidas neste decreto.

Seção I
Dos Princípios da Gestão de Riscos

Art. 14. A gestão de riscos do órgão ou entidade observará os seguintes princípios:
I – gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna, subordinada ao interesse público;
II – estabelecimento de níveis de exposição a riscos adequados;
III – estabelecimento de procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à organização;
IV – utilização do mapeamento de riscos para apoio à tomada de decisão e à elaboração do planejamento estratégico; e
V – utilização da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua dos processos organizacionais.

Seção II
Dos Objetivos da Gestão de Riscos

Art. 15. São objetivos da gestão de riscos:
I – assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão ou entidade, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais está exposta a organização, inclusive para determinar questões relativas à delegação, se for o caso;
II – aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos da organização, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis; e
III – agregar valor à organização por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização.

Seção III
Da Estrutura do Modelo de Gestão de Riscos

Art. 16. Na implementação e atualização do modelo de gestão de riscos, a alta administração, bem como seus servidores ou funcionários, deverá observar os seguintes componentes da estrutura de gestão de riscos:

I – ambiente interno: inclui, entre outros elementos, integridade, valores éticos e competência das pessoas, maneira pela qual a gestão delega autoridade e responsabilidades, estrutura de governança organizacional e políticas e práticas de recursos humanos. O ambiente interno é a base para todos os outros componentes da estrutura de gestão de riscos, provendo disciplina e prontidão para a gestão de riscos;
II – fixação de objetivos: todos os níveis da organização (departamentos, divisões, processos e atividades) devem ter objetivos fixados e comunicados. A explicitação de objetivos, alinhados à missão e à visão da organização, é necessária para permitir a identificação de eventos que potencialmente impeçam sua consecução;
III – identificação de eventos: devem ser identificados e relacionados os riscos inerentes à própria atividade da organização, em seus diversos níveis;
IV – avaliação de riscos: os eventos devem ser avaliados sob a perspectiva de probabilidade e impacto de sua ocorrência. A avaliação de riscos deve ser feita por meio de análises qualitativas, quantitativas ou da combinação de ambas. Os riscos devem ser avaliados quando à sua condição de inerentes e residuais;
V – resposta a riscos: o órgão/entidade deve identificar qual estratégia seguir (evitar, transferir, aceitar ou tratar) em relação aos riscos mapeados e avaliados. A escolha da estratégia dependerá do nível de exposição a riscos previamente estabelecido pela organização em confronto com a avaliação que se fez do risco;
VI – atividades de controles internos: são as políticas e os procedimentos estabelecidos e executados para mitigar os riscos que a organização tenha optado por tratar. Também denominadas de procedimentos de controle, devem estar distribuídas por toda a organização, em todos os níveis e em todas as funções. Incluem uma gama de controles internos da gestão preventivos e detectivos, bem como a preparação prévia de planos de contingência e resposta à materialização dos riscos;
VII – informação e comunicação: informações relevantes devem ser identificadas, coletadas e comunicadas, a tempo de permitir que as pessoas cumpram suas responsabilidades, não apenas com dados produzidos internamente, mas, também, com informações sobre eventos, atividades e condições externas, que possibilitem o gerenciamento de riscos e a tomada de decisão. A comunicação das informações produzidas deve atingir todos os níveis, por meio de canais claros e abertos que permitam que a informação flua em todos os sentidos; e
VIII – monitoramento: tem como objetivo avaliar a qualidade da gestão de riscos e dos controles internos da gestão, por meio de atividades gerenciais contínuas e/ou avaliações independentes, buscando assegurar que estes funcionem como previsto e que sejam modificados apropriadamente, de acordo com mudanças nas condições que alterem o nível de exposição a riscos.
Parágrafo único. Os gestores são os responsáveis pela avaliação dos riscos no âmbito das unidades, processos e atividades que lhes são afetos. A alta administração deve avaliar os riscos no âmbito da organização, desenvolvendo uma visão de riscos de forma consolidada.

Seção IV
Da Política de Gestão de Riscos

Art. 17. A política de gestão de riscos, a ser instituída pelos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal em até doze meses a contar da publicação deste decreto, deve especificar ao menos:

I – princípios e objetivos organizacionais;
II – diretrizes sobre:
a) como a gestão de riscos será integrada ao planejamento estratégico, aos processos e às políticas da organização;
b) como e com qual periodicidade serão identificados, avaliados, tratados e monitorados os riscos;
c) como será medido o desempenho da gestão de riscos;
d) como serão integradas as instâncias do órgão ou entidade responsáveis pela gestão de riscos;
e) a utilização de metodologia e ferramentas para o apoio à gestão de riscos; e
f) o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos em gestão de riscos; e
III – competências e responsabilidades para a efetivação da gestão de riscos no âmbito do órgão ou entidade.

Art. 18. Os órgãos e entidades, ao efetuarem o mapeamento e avaliação dos riscos, deverão considerar, entre outras possíveis, as seguintes tipologias de riscos:
I - riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;
II - riscos de imagem/reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores) em relação à capacidade do órgão ou da entidade em cumprir sua missão institucional;
III - riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade; e
IV - riscos financeiros/orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do órgão ou entidade de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações.

Seção V
Das Responsabilidades

Art. 19. O dirigente máximo da organização é o principal responsável pelo estabelecimento da estratégia da organização e da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão.

Art. 20. Cada risco mapeado e avaliado deve estar associado a um agente responsável formalmente identificado.
§ 1º O agente responsável pelo gerenciamento de determinado risco deve ser o gestor com alçada suficiente para orientar e acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e mitigação do risco.
§ 2º São responsabilidades do gestor de risco:
I – assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a política de gestão de riscos da organização;
II – monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a política de gestão de riscos; e
III – garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da organização.

Capítulo IV
DA GOVERNANÇA
Seção I Dos Princípios

Art. 21. São princípios da boa governança, devendo ser seguidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal:
I – liderança: deve ser desenvolvida em todos os níveis da administração. As competências e responsabilidades devem estar identificadas para todos os que gerem recursos públicos, de forma a se obter resultados adequados;
II – integridade: tem como base a honestidade e objetividade, elevando os padrões de decência e probidade na gestão dos recursos públicos e das atividades da organização, com reflexo tanto nos processos de tomada de decisão, quanto na qualidade de seus relatórios financeiros e de desempenho;
III – responsabilidade: diz respeito ao zelo que se espera dos agentes de governança na definição de estratégias e na execução de ações para a aplicação de recursos públicos, com vistas ao melhor atendimento dos interesses da sociedade;
IV – compromisso: dever de todo o agente público de se vincular, assumir, agir ou decidir pautado em valores éticos que norteiam a relação com os envolvidos na prestação de serviços à sociedade, prática indispensável à implementação da governança;
V – transparência: caracterizada pela possibilidade de acesso a todas as informações relativas à organização pública, sendo um dos requisitos de controle do Estado pela sociedade civil. As informações devem ser completas, precisas e claras para a adequada tomada de decisão das partes interessadas na gestão das atividades; e
VI – Accountability: obrigação dos agentes ou organizações que gerenciam recursos públicos de assumir responsabilidades por suas decisões e pela prestação de contas de sua atuação de forma voluntária, assumindo integralmente a consequência de seus atos e omissões.
§ 1º Para uma efetiva governança, os princípios devem ser aplicados de forma integrada, como um processo, e não apenas individualmente, sendo compreendidos por todos na organização.
§ 2º Os agentes da governança institucional de órgãos e entidades, por subsunção a tais princípios, devem contribuir para aumentar a confiança na forma como são geridos os recursos colocados à sua disposição, reduzindo a incerteza dos membros da sociedade sobre a forma como são geridos os recursos e as organizações públicas.

Capítulo V
DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES

Art. 22. Riscos e controles internos devem ser geridos de forma integrada, objetivando o estabelecimento de um ambiente de controle e gestão de riscos que respeite os valores, interesses e expectativas da organização e dos agentes que a compõem e, também, o de todas as partes interessadas, tendo o cidadão e a sociedade como principais vetores.

Art. 23. Os órgãos e entidades do Poder Executivo municipal deverão instituir, pelos seus dirigentes máximos, Comitê de Governança, Riscos e Controles.
§ 1º No âmbito de cada órgão ou entidade, o Comitê deverá ser composto pelo dirigente máximo e pelos dirigen-

Prefeitura Municipal de Mairiporã

tes das unidades a ele diretamente subordinadas e será apoiado pelo respectivo responsável pelo Controle Interno.

§ 2º São competências do Comitê de Governança, Riscos e Controles:

I – promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

II – institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

III – promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

IV – garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V – promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI – promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII – aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII – supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX – liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

X – estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XI – aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII – emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e

XIII – monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A Controladoria Interna do Município, no cumprimento de suas atribuições institucionais, poderá:

I – avaliar a política de gestão de riscos dos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal;

II – avaliar se os procedimentos de gestão de riscos estão de acordo com a política de gestão de riscos; e

III – avaliar a eficácia dos controles internos da gestão implementados pelos órgãos e entidades para mitigar os riscos, bem como outras respostas aos riscos avaliados.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 06 de maio de 2024

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANINETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.320, DE 24 DE MAIO DE DE 2024

Altera a Lei nº 3.830, de 27 de maio de 2019, a qual autoriza o Poder Executivo a permutar parte da área pública localizada na Avenida Tabelião Passarella com outra área particular, que faz frente para a Rua Coronel Octávio Azeredo, Rua Capitão Cândido Galrão e Avenida Tabelião Passarella, pertencente a Aírton Barbosa de Almeida e Jamil Barbosa de Almeida, ambas neste município.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a alínea “a” do inciso I do art. 1º e suprime a alínea “b” do inciso I do art. 1º da Lei nº 3.830, de 27 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I -

a) proprietário: Prefeitura Municipal de Mairiporã: parte da área pública originária da matrícula nº 38.567, atualmente descrita e perfeitamente caracterizada na matrícula 42.134 do Registro Imobiliário local, que se encontra desafetada da classe de bem dominical, que assim se descreve: imóvel designado como Área “1”, localizada na Rodovia Prefeito Luiz Salomão Chamma – SP 023, atual Avenida Tabelião Passarella – km 57 + 258,00 m, assim descrita e caracterizada: inicia-se no marco denominado “1”, situado na Rua Duque de Caxias, ao lado direito de quem da rua olha para o terreno, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SAD 69, MC-45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E = 337661.490 m e N = 7420408.285 m; daí segue confrontando com a Rua Duque de Caxias com o azimute de 170°08’41” e a distância de 27.01 m até o marco ‘2’ (E = 337666.113 m e N = 7420381.673 m); daí deflete à direita e segue em curva confrontando com a Rua Duque de Caxias com o raio de 4,79 m e a distância de 4.40 m até o marco ‘3” (E = 337664.237 m e N = 7420377.860 m) situado no Km 57 + 528 m distante 7.56 do eixo da rodovia; daí segue confrontando com a Rodovia Prefeito Luiz Salomão Chamma - SP 023, atual Avenida Tabelião Passarella no sentido de quem vai para Franco da Rocha com o azimute de 245°23’16” e a distância de 28.40 m até o marco ‘4’ (E = 337638.414 m e N = 7420366.031 m), situado no Km 57 + 499,60 m, distante 7.26 m do eixo da rodovia; daí deflete à direita e segue confrontando com a Casa do Turista e do Artesão, com o azimute de 339°31’41” e a distância de 32.63 m até o marco ‘5’ (E = 337627.003 m e N = 7420396.596 m); daí deflete à direita e segue confrontando com o Esporte Clube Mairiporã com o azimute de 71°16’35” e a distância de 36.41 m até o marco “1” (E = 337661.490 m e N = 7420408.285 m), início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.038,03 m2 (um mil, trinta e oito metros

e três decímetros quadrados). (NR)

b) REVOGADO”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a alínea “b” do inciso I do art. 1º.

Palácio Tibiriçá, em 24 de maio de 2024

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

PODER LEGISLATIVO

REGISTRO DAS PORTARIAS DE 2024

Nº	Data	Assunto	Interessado
1	03/01/2024	Nomear Agente de Contratações Públicas e revogar as portarias nºs 51/2015 e 29/2023	Gislene Aparecida Gismene
2	10/01/2024	Nomear gestor contrato Unitec Soluções em TI Ltda	Marcos Fernando Spada
3	10/01/2024	Nomear gestor contrato FT Soluções Tecnológicas & Produções Audiovisuais Ltda	Richard Pereira Tezzei
4	10/01/2024	Nomear gestor contrato Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp	José Aparecido Pereira de Carvalho
5	10/01/2024	Nomear gestor contrato Eduardo Luiz Lanfranchi	Rodrigo Medina
6	10/01/2024	Nomear gestor Teworks Consultoria em Tecnologia e Segurança - ME	Afonso André do Prado
7	11/01/2024	Nomear gestor contrato ASA - Viagens, Turismo e Segurança Ltda	Marcos Fernando Spada
8	11/01/2024	Nomear gestor contrato Liberty Seguros	Maria Isabel Mazzilli Costa
9	11/01/2024	Nomear gestor contrato Ozilde Cardoso Bueno	Maria Isabel Mazzilli Costa
10	16/01/2024	Nomear gestor contrato Evidence Medicina do Trabalho Ltda	Alexandra Bueno do Prado Pereira
11	16/01/2024	Nomear gestor contrato N.V.M dos Santos Lava Rápido - ME	Diego Angelo dos Santos
12	16/01/2024	Nomear gestor contrato Reistel Tecnologia em Telecomunicações	Richard Pereira Tezzei
13	19/01/2024	Dispõe sobre o expediente de trabalho na Câmara Municipal de Mairiporã no ano de 2024 e dá outras providências	Câmara Municipal de Mairiporã
14	19/01/2024	Revogar Portaria nº 73, 17 de julho de 2023	Alexandre Rodrigues Macedo
15	24/01/2024	Nomear gestora contrato Rodnei Losano Pelegrino	Ilza Gomes dos Santos Miranda
16	06/02/2024	Revogar a Portaria nº 56/2023	Douglas Monteiro Rossi
17	16/02/2024	Cessão	Douglas Monteiro Rossi
18	21/02/2024	Nomear para o cargo efetivo de Procurador Legislativo	Fernando Nunes
19	23/02/2024	Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório	Alexandra Bueno do Prado Pereira, Daniela Leal Pisaneschi e Ednelia Rufino de Jesus
20	26/02/2024	Nomear para o cargo efetivo de Oficial Legislativo - Administrativo	Ronaldo Rodrigues
21	26/02/2024	Nomear gestor do contrato Ticket Soluções HDGFT S/A	Edgard Pinheiro Lucindo
22	27/02/2024	Nomear para o cargo efetivo de Analista Legislativo - Arquivista	Jaqueline Lopes Moura
23	29/02/2024	Exoneração	David Fernando da Silva
24	04/03/2024	Nomear para o cargo efetivo de Oficial Legislativo - Administrativo	Jhonatas de Campos Mendes
25	06/03/2024	Nomear para o cargo efetivo de Analista Legislativo - Administrador	Dominik Ferreira da Silva
26	11/03/2024	Nomear integrante para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório	Jose Aparecido Pereira de Carvalho
27	13/03/2024	Nomear para o cargo efetivo de Oficial Legislativo - Administrativo	Patrícia Rodrigues de Sousa
28	13/03/2024	Nomear Assesora Parlamentar	Andréa Aparecida Silva Moraes Tertulino
29	18/03/2024	Suspensão de expediente	Câmara Municipal de Mairiporã
30	19/03/2024	Nomear para o cargo efetivo de Técnico Legislativo - Técnico em Informática	Edson Roberto da Silva

Prefeitura Municipal de Mairiporã

31	22/03/2024	Nomear Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação	Diego de Araujo de Holanda
32	25/03/2024	Nomear gestor do contrato NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda	Marcos Fernando Spada
33	02/04/2024	Nomear Assessor Parlamentar	Marcelo Jorge de Mello
34	10/04/2024	Exoneração	Valdete Pires de Oliveira
35	15/04/2024	Nomear Assessora Parlamentar	Sueli Ribeiro Martins
36	02/04/2024	Nomear para o cargo efetivo de Controladora Legislativo	Selma Natera Dias
37	22/04/2024	Nomear Chefe de Divisão da Divisão de Contabilidade e Revoga as portarias nºs 27/2023 e 34/2023	Rodrigo Medina
38	22/04/2024	Nomear Ouvidora e Revogar as portarias nºs 18/2019 e 28/2023	Rosemary Alves Bueno Silva
39	22/04/2024	Nomear a encarregada pelo tratamento dos dados pessoais - DPO	Rosemary Alves Bueno Silva
40	08/05/2024	Nomear gestor e fiscal do contrato com a empresa Ricardo Silveira dos Santos	Edgard Pinheiro Lucindo e Daniela Leal Pisaneschi
41	08/05/2024	Nomear gestor e fiscal do contrato com a empresa Silvio Cardoso do Prado Telecomunicações	Richard Pereira Tezzei e Marcos Fernando Spada
42	13/05/2024	Nomear gestor e fiscal do contrato com a empresa Paulo Augusto da Silva	Ronaldo Rodrigues e Jhonatas de Campos Mendes
43	14/05/2024	Exoneração	Marcelo Jorge de Mello
44	20/05/2024	Nomeação	David Fernando da Silva

Mairiporã, 21 de maio de 2024

Gislene Aparecida Gismene
Oficial Legislativo - Administrativo I

Juvenildo de Oliveira Dantas
Presidente

Acompanhe nossas redes sociais



@prefeiturademairipora



prefeiturademairipora

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



 **4604-4888**
RUA IPIRANGA, 130
EXPEDIENTE DAS 8H00 ÀS 17H00



PREFEITURA DE
MAIRIPORÃ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Eu escolho cuidar da **minha proteção**

No trânsito, escolha a vida





11
DEMANDE DE SEGURANÇA PÚBLICA



PREFEITURA DE
MAIRIPORÃ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA,
TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA



São
**10 MINUTOS
POR SEMANA**
para se proteger



**75% DOS FOCOS
DO MOSQUITO**
estão nos domicílios

EM CASO DE SINTOMAS,
procure uma Unidade de Saúde



HIDRATE-SE
e não tome remédios
por conta própria



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



**BRASIL UNIDO
CONTRA A DENGUE**

**VAMOS JUNTOS ELIMINAR OS
CRIADOUROS DO MOSQUITO.**

Saiba mais em
gov.br/mosquito

DISQUE SAÚDE **136**



MTB: 96.274/SP.



PREFEITURA DE
MAIRIPORÃ

COMUNICAÇÃO

@prefeiturademairipora
mairipora.sp.gov.br